



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 20 de maio de 2022 - Nº 2939 - Divulgado em 19/05/2022

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i> .....	1
<i>Cessão de Uso</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i> .....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	3
<i>Ata da Sessão</i> .....	3
<i>Errata</i> .....	9
<i>Comunicações</i> .....	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
<i>Intimação para Sessão</i> .....	10
<i>Intimação para Defesa</i> .....	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	11
<i>Extrato de Decisão</i> .....	11
<i>Ata da Sessão</i> .....	18
<i>Comunicações</i> .....	24
5. Atos da Auditoria.....	25
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	25
6. Atos dos Jurisdicionados.....	26
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	26
<i>Errata</i> .....	32

Valor: R\$ 1.700,00(Hum mil e setecentos reais)

**Data da assinatura:** 13/05/2022

**Vigência:** 26/05/2022

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06728/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2358 - 15/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13062/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Constantino Ferreira Pires (Interessado(a)); CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL (Interessado(a)); Joao Nilo de Abreu Lima (Interessado(a)); Camila Cardoso Lima Santos (Interessado(a)); Leonardo de Lima Leite (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Lucas Severiano de Lima Medeiros (Interessado(a)); Milton Pacifico Jose Araujo (Interessado(a)); Ricardo Elias Restum Antônio (Interessado(a)); Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Interessado(a)); Saulo de Avelar Esteves (Interessado(a)); Sidney da Silva Schmid (Interessado(a)); Silvio Antonio Mota Guerra (Interessado(a)); Ewerton Fidelis Coelho (Advogado(a)); Camila Maciel Schmid (Advogado(a)); Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque (Advogado(a)); Hilton Souto Maior Neto (Advogado(a)); Rafaella Katharina Espinola Lacerda (Advogado(a)); Humberto Pessoa Paes Pinto (Advogado(a)); Joao Luiz Sobral de Medeiros (Advogado(a)); Carlos Roberto Pereira das Neves (Advogado(a)); Joyce Pimentel de Lima (Advogado(a));

## 1. Atos Administrativos

### *Extrato de Aditivo*

**Extrato** – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 16/21 Documento TC 66052/21

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
Stericycle Gestão Ambiental LTDA

**Objeto:** Reajuste de valor, percentual de 18% no valor original.

**Valor total:** R\$ 3.006,64 (Três mil, seis reais, sessenta e quatro centavos)

**Data da assinatura:** 04/05/2022

### *Cessão de Uso*

**Extrato de Contrato Cessão Onerosa de Uso 02/22 Documento TC 45087/22**

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB  
Centro Superior de Ciências da Saúde LTDA – Faculdade de Ciências Médicas

**Objeto:** Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, de Aplicação da Avaliação Nacional Teste de Proficiência, no dia 26/05/2022.



Davidson Lopes Souza de Brito (Advogado(a)); Viviane Isabelle Ferreira Silva Menezes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06774/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [07168/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Citados:** Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.456/4.484 dos autos..

## Extrato de Decisão

**Atto:** Acórdão APL-TC 00122/22

**Sessão:** 2351 - 27/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06486/18](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Betania Lira dos Santos (Interessado(a)); Heleno Bernardino de Araujo Filho (Interessado(a)); Geilce de Azevedo Silva (Interessado(a)); Jose Augusto Meirelles Neto (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente aos Embargos de Declaração interposto pelo então Prefeito do Município de Pitimbu, exercício 2017, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, contra a decisão prolatada através do Acórdão APL -TC 046/2022 e Parecer Prévio PPL TC nº 015/2022, lavrados em sede de análise da Prestação de Contas Anual. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, conhecer os Embargos de Declaração opostos ao Acórdão APL -TC 046/2022 e Parecer Prévio PPL TC nº 015/2022 e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Tribunal Pleno – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de abril de 2022.

**Atto:** Acórdão APL-TC 00112/22

**Sessão:** 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06920/21](#)

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessados:** SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)); Marcio Murilo da Cunha Ramos (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB e do Fundo Especial do Poder Judiciário-FEPJ. ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES as contas de gestão sob a responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, referentes ao exercício de 2020, e RECOMENDAR à atual gestão do TJPB, para que: > seja mantido o detalhamento nos empenhos relacionados ao pagamento de indenização a servidores, membros ou não, com especificação a respeito da situação funcional do beneficiário (se ainda vinculado aos quadros do TJPB ou se desvinculado do quadro funcional); > se observem os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações; > seja aperfeiçoado o controle sendo assegurada a transparência na prática administrativa de concessão de adiantamentos. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 13 de abril de 2022.

**Atto:** Resolução Processual RPL-TC 00008/22

**Sessão:** 2351 - 27/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19926/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Alana Patricia Leite Nogueira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.926/21, RESOLVEM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE/PB), em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, assinar prazo de 30 dias para o Prefeito de Cajazeiras, senhor José Aldemir Meireles de Almeida, para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Órgão de Instrução. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de abril de 2022

**Atto:** Parecer Normativo PN-TC 00012/22

**Sessão:** 2351 - 27/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02659/22](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Consulta

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Nivania da Silva Trigueiro Pereira (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02659/22, que trata de Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Sra. Nivania da Silva Trigueiro Pereira, acerca da possibilidade de aumento dos subsídios dos vereadores na mesma legislatura havendo permissão em lei municipal; e CONSIDERANDO os pressupostos de admissibilidade de consulta previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte; CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica desta Corte, da Auditoria e do Órgão Ministerial; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, em: 1. CONHECER a Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Sra. Nivania da Silva Trigueiro Pereira, posto que atendidos os pré-requisitos contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas. 2. RESPONDER aos questionamentos da consulta nos termos do relatório técnico de fls. 31/38, que fará parte integrante da decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 27 de abril de 2022

**Atto:** Acórdão APL-TC 00131/22

**Sessão:** 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03090/22](#)

**Jurisdição:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2022



**Interessados:** João Azevêdo Lins Filho (Responsável); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03090/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar a perda de objeto da presente representação; 2) Determinar o arquivamento eletrônico do feito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2022.

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02072/20](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Narjara Maria Fernandes de Medeiros (Gestor(a)); Marcos Afonso de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Kleber Fernandes de Medeiros (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02319/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Junco do Seridó

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Evaristo Junior de Brito (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10892/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Assessor Técnico); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07579/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tenório

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Manoel Jose dos Santos (Gestor(a)); Manoel Vasconcelos (Ex-Gestor(a)); Jario Jerberton da Silva (Interessado(a)); Jose dos Santos Morais (Interessado(a)); Josevanio Medeiros Rangel (Interessado(a)); Josue de Araujo Ferreira (Interessado(a)); Levi

Cordeiro Ramos (Interessado(a)); Arthur Cesar Duarte Conserva (Interessado(a)); Ezequiel Cavalcanti de Oliveira (Interessado(a)); Francinaldo Grangeiro Diniz (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03136/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2019

**Citado:** JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### Ata da Sessão

**Sessão:** 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** ATA DA 2910ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2022. Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por falta de quorum, adiou para a próxima sessão o PROCESSO TC 03707/10, por impedimento declarado do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o PROCESSO TC 02137/12, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em seguida o Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira retirou de pauta o PROCESSO TC 00691/22 (Inst. Prev. dos Serv. Mun. Campina Grande/Pb), para redistribuição, por se declarar impedido. Solicitado inversões de pauta dos itens: 25 (Proc. TC 16302/21), 30 (Proc. TC 16862/21), 31 (Proc. TC 20334/21), 32 (Proc. TC 20765/21), 161 (Proc. TC 07226/18), 02 (Proc. TC 07196/21), 158 (Proc. TC 15201/14), 01 (Proc. Tc 00070/18), 17 (Proc. TC 01164/22), 04 (Proc. TC 05162/19), 03 (Proc. TC 06452/21), 10 (Proc. TC 01257/20), 11 (Proc. TC 11260/20), 12 (Proc. TC 00929/22), 24 (Proc. TC 17470/20), 153 (Proc. TC 22597/19), 154 (Proc. TC 01352/20) e 127 (Proc. TC 00800/21). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 16302/21 – Denúncia referente a Câmara Municipal de Cabedelo/Pb, enviada por Adriano Soares da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Luis Filipe C. da Cunha (OAB/PB – 19.631), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA, julgar REGULARES as despesas relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo/Pb na "XX Marcha dos Legislativos Municipais", evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil, COMUNICAR o inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16862/21 - Denúncia dando

conta de supostas ilegalidades praticadas pela Câmara Municipal de Cacimbas, praticadas pelo responsável, Sr. José Arruda Cruz, no exercício de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Gestor Dr. José Arruda Cruz, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINAR ao Presidente da Casa Legislativa de Cacimbas, Sr. José Arruda Cruz, a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 24.670,40 (410,01 UFR/PB), sendo R\$ 1.070,40 referente a despesas não comprovadas com aquisição de gasolina, R\$ 7.600,00 pela ausência de documentos comprobatórios da efetiva realização da despesa referente à locação do veículo GOL (cheques, notas fiscais, recibos) e R\$ 16.000,00 pela ausência de documentos comprobatórios da efetiva realização da despesa referente à locação da caminhonete S10 (cheques, notas fiscais, recibos) cujo credor foi o Sr. Emanuel Araújo da Costa, no prazo de 60 (sessenta) dias, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. José Arruda Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 49,86 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, diante de suas competências, DETERMINAR a juntada dos presentes autos aos da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cacimbas, exercício 2021 (Processo TC n.º 04078/22) para subsidiar a análise dos gastos executados com os credores Henrique Lima dos Santos e Servicon - Serviços de Contabilidade e Auditoria, apurando-se possíveis prejuízos aos cofres públicos, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cacimbas, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à matéria aqui debatida. PROCESSO TC 20334/21 - Denúncia dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela Câmara Municipal de Cacimbas/Pb, sob a responsabilidade do Sr. José Arruda Cruz, acerca de possível prática de nepotismo na Casa Legislativa em epígrafe, bem como irregularidades em pagamento de subsídios/salários de vereadores e servidores. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Gestor Dr. José Arruda Cruz, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável, Sr. José Arruda Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, apresente a este Tribunal a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria (fls. 21/25), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93. PROCESSO TC 20765/21 - Denúncia, dando conta de supostas irregularidades na gestão municipal quanto a diversas contratações, praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do atual gestor, Sr. Nilton de Almeida. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB - 4.201), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida, DETERMINAR à Auditoria que, no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022, dê maior atenção às despesas com as empresas Mendonça e Silva Construções e Locações e Paraíba Construções e Locações Ltda. e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07226/18 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01093/2021, de 19 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de agosto do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Gilanio Calixto Velez (OAB/PB - 25.032), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de novo prazo e aplicação de multa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr.

Antônio Hermano de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,36 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07196/21 - Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar (OAB/PB - 14.233), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais de responsabilidade do Sr. Evaristo Júnior de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2020, DECLARAR o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor e RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Junco do Seridó no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15201/14 - Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2013, do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz/Pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Lisboa Alves (OAB/PB - 19.279), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar PARCIALMENTE CUMPRIDA a determinação contida no Acórdão AC1 TC 00841/17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00070/18 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romero Rodrigues Veiga (ex-Prefeito do município de Campina Grande), contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 851/2021, emitido por ocasião da análise da Denúncia formulada pelo Sr. Rodrigo Motta de Almeida, acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Lincoln Mendes Lima (OAB/PB - 14.309), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 851/2021. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 01164/22 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Gurjão/Pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Lincoln Mendes Lima (OAB/PB - 14.309), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, acompanha o entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, em face da perda de seu objeto. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05162/19 - Prestação de Contas Anual dos ex-Gestores da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, Srs. Cassius Cley Azevedo Bezerra (02/01/2018 a 24/10/2018) e Jefferson Gomes Melquiades (25/10/2018 a 31/12/2018). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Silva Medeiros (OAB/PB - 28.031), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, acompanha o entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelos ex-Gestores da Superintendência de Trânsito e

Transporte do Município de Patos/Pb, Srs. Cassius Cley Azevedo Bezerra (02/01/2018 a 24/10/2018) e Jefferson Gomes Melquiades (25/10/2018 a 31/12/2018), em CONHECER da denúncia tratada nestes autos (Doc. TC 61.226/19), e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, DETERMINAR à Auditoria a análise no Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2022 (Processo TC 0364/22), da irregularidade relativa às contratações de pessoal com burla ao concurso público, bem como a necessária reestruturação do quadro de pessoal da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos/Pb e RECOMENDAR ao atual Superintendente da STTRANS de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo a legislação pertinente à matéria. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06452/21 - Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros/Pb, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavial Ellder de Sousa (OAB/PB – 14.422), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial inserto dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São José dos Cordeiros/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Georgitom de Almeida Timóteo, DECLARAR o Atendimento Integral aos requisitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São José dos Cordeiros/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 01257/20 – Processo formalizado a partir do documento nº 75839/19 com base nas informações prestadas pelo usuário Gabriela Guedes Campelo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB – 14.143), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos, opinando pelo envio dos autos à SECEX. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ENCAMINHAR o link deste processo à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes, no âmbito de sua competência e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 11260/20 – Locação emergencial da estrutura do Hospital Santa Paula para atendimento da demanda de pacientes portadores da patologia causada pelo vírus da COVID-19, bem como todas as dependências, ambientes, mobiliários, aparelhos e insumos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB – 14.143), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 021/2020, julgar REGULAR os Termos Aditivos 001/2021 e 002/2021, RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração, para que guarde estrita observância à legislação correlata e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 00929/22 – Terceiro Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial, registro de preços para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB – 14.143), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade do termo aditivo em causa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar pela REGULARIDADE do Termo Aditivo. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 16302/21 – Denúncia referente a Câmara Municipal de Cabedelo, enviada por Adriano Soares da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB – 14.143), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA, julgar REGULARES as

despesas relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo/Pb na “XX Marcha dos Legislativos Municipais”, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil, COMUNICAR o inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 22597/19 – Denúncia referente a Secretaria de Estado da Administração, enviada por Diana Martins Vitorino. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB – 14.143), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para EXCLUIR a multa imputada pelo Acórdão AC2-TC nº 00637/21 à Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, mantendo-se a decisão pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia e, desta feita, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do certame analisado, bem como DETERMINAR para que a administração se abstenha de prorrogar o consequente contrato. PROCESSO TC 01352/20 – Processo formalizado a partir do documento nº 59603/19 com base nas informações prestadas pelo usuário Lidiane Vasconcelos da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB – 14.143), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER os presentes embargos de declaração dada sua tempestividade e preenchimento dos requisitos regimentais de sua admissibilidade, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO a fim de alterar a alínea “c” do Acórdão AC1 TC 01322/2021. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00800/21 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca Virgínia Gomes de Moura, matrícula nº 089.385-4, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Adryana Carla Araújo do N. Lima (OAB/PB – 10.236), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04505/16 – Prestação de Contas de Gestão do ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao administrador do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM no ano de 2015, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,36 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da entidade previdenciária da Comuna de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. PROCESSO TC 05554/17 – Prestação de Contas de Gestão do ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a

representante do Ministério Público de Contas, ratifica o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao administrador do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM no ano de 2016, Sr. José Éder Gomes Parnaíba, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,36 – UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da entidade previdenciária da Comunidade de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. NA Classe “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04846/14 – Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2012 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, para que apresente as informações demandadas pela Auditoria às fls. 4667/4673, sob pena de multa. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19021/19 – Processo formalizado a partir do documento nº 62786/17 com base nas informações prestadas pelo usuário Emanuel da Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 0035/2019 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi o registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares para atender a necessidades da Secretaria de Saúde de Bayeux/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06989/21 – Análise da Legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 10.009/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão na área de assistência em anestesiologia e terapia intensiva-uti/covid, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, e, considerando que os recursos do certame foram oriundos do Governo Federal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR a remessa de cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB. PROCESSO TC 16404/21 - Análise do Pregão Eletrônico nº 09011/21 – e dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 09015/21 e nº 09018/21-, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de materiais e insumos para higienização das Unidades Escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de covid-19, para atender às demandas de escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 09011/21, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16822/21 - Análise do Procedimento Licitatório - Concorrência nº 07.006/21, seguida do Contrato nº 7.024/21 - promovido pela Secretaria

Municipal de Infraestrutura de João Pessoa, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com capeamento asfáltico (CBUQ) em 46 Ruas e Avenidas, nos Bairros: Ernani Sátiro, Ernesto Geisel, Gramame, João Agripino, João Paulo II, José Américo, Manaíra, Mangabeira, Miramar, Muçumagro, Oitizeiro, Torre, Varadouro e Valentina, na cidade de João Pessoa/PB – Lote 02. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Concorrência nº 07.006/21, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 21103/21 - 9ºs e 10ºs Termos Aditivos aos Contratos n.ºs 156/2016, 157/2016, 162/2016, 163/2016, 164/2016, 165/2016, 166/2016 e 168/2016, bem como do 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato n.º 167/2016, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo encaminhamento dos autos à SECEX-PB. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 00685/18 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Casserengue/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07086/16 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, a ser realizada na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, em decorrência do item “14” do Acórdão APL TC 136/16, relativo à Prestação de Contas Anual, exercício 2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. PROCESSO TC 17659/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de petição de iniciativa do Ministério Público de Contas (MPC) que versa, de modo sucinto, sobre a questão dos Veículos de Tração Animal (VTAs), mais especificamente sobre quais políticas públicas a respeito do tema a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Welison Araujo Silveira, Secretário do Meio Ambiente do município de João Pessoa/PB, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01781/12 - Inspeção Especial formalizada para examinar a construção de sistema de esgotamento sanitário no Município de Mogeiro/PB, decorrente da Concorrência n.º 001/2012 e do Contrato n.º 050/2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento

deste caderno processual. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 18038/19 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB enviada por Amanda Soares Medeiros. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER e julgar PROCEDENTE a presente denúncia, tendo em vista a existência de vagas e de concurso público em vigência, mas deixou-se de chamar os candidatos aprovados, optando-se por contratações de forma precária, em descumprimento do princípio constitucional do concurso público, DECLARAR, em parte, o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC 1558/2020, quanto ao encaminhamento da documentação (Doc. 74783/20) a este Tribunal, mas, que não sanou a irregularidade constatada qual seja: procedência da denúncia, APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 49,86 UFR/PB, ao Prefeito de Rio Tinto, José Fernandes Gorgonho Neto, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, DETERMINAR ao atual gestor do Município de Rio Tinto/Pb a regularização das contratações temporárias irregulares, cuja verificação de cumprimento deverá ser aferida pela Auditoria no Acompanhamento da Gestão de 2022, devendo esta decisão ser encaminhada ao Processo de Acompanhamento de Gestão TC 00392/22 e DETERMINAR à auditoria para que na PCA-2022 do Município de Rio Tinto, verifique o cumprimento desta decisão, para que o descumprimento possa ter reflexo na citada PCA, com aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive mácula na PCA-2022. PROCESSO TC 16628/21 – Denúncia referente a Companhia Estadual de Habitação Popular enviada por Suzana Azevedo Meira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO da denúncia, porquanto atendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda do objeto. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04171/16 - Denúncia, acerca das contratações temporárias por excepcional interesse público para exercício de atividade de farmácia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia em epígrafe e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalentes a 16,36 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, adote as providências solicitadas pelo Ministério Público às fls. 217/222, abaixo relacionadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie e COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos. PROCESSO TC 02462/20 - Denúncia a partir de representação encaminhada por Gilberto Mendes Rios, Delegado da Receita Federal do Brasil (RFB) em Campina Grande/PB, em face do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento, por perda do objeto. PROCESSO TC 14685/21 - Denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Rossana Maria da Nova Sá na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15667/12 – Processo para análise de admissão de pessoal através de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do

Ministério Público de Contas, ratifica a Cota ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Vítor Hugo Peixoto Castelliano, para que apresente esclarecimentos e a documentação faltante, apontadas nos itens 2.21, 2.22, 2.23, 2.24 e 2.25 do Relatório da Auditoria de fls. 10696/10742, bem como, que seja esclarecida se houve prorrogação da validade do concurso sob exame e encaminhe as nomeações ocorridas e ainda não registradas por esta Corte de Contas, sob pena de multa pessoal e possibilidade de negativa de registro aos atos de admissão de pessoal, caso realizados em desconformidade com a legislação vigente. PROCESSOS TC 08135/20, 08444/20, 10905/20, 14075/20, 17278/20, 18796/20, 00834/21, 02742/21, 09360/21, 09609/21, 09612/21, 10391/21, 10396/21, 10399/21, 13770/21, 17061/21, 17147/21, 17852/21, 17933/21, 19561/21, 19621/21, 20499/21, 20510/21, 20999/21, 21003/21, 21093/21, 21204/21, 21204/21, 21241/21, 00664/22, 00770/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz das conclusões da auditoria, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 11254/18 – Pensão do servidor Juscelino Medeiros. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo ao gestor para adoção das medidas suscitadas pela ilustre auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob pena de multa, para atender ao demandado pela Unidade Técnica (vide autos processuais); e apensamento dos autos ao processo de aposentadoria da servidora falecida. PROCESSO TC 18138/21 – Exame de Legalidade do ato concessório de aposentadoria da Sra. Maria Salete da Luz Batista do Nascimento. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo ao gestor para adoção das medidas suscitadas pela ilustre auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/Pb, sob pena de multa, para que as irregularidades ou ausências de documentos sejam sanadas. PROCESSOS TC 16787/17, 01476/18, 18153/18, 10798/20, 11405/20, 14137/20, 00883/21, 04412/21, 05095/21, 10935/21, 11207/21, 11694/21, 14420/21, 14613/21, 16486/21, 17089/21, 02752/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13866/18 – Exame de Legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula nº 11572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE. PROCESSO TC 02259/20 - Exame da Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria ao Sr. Lucio da Silva Barbosa, Professor da Educação Básica II, Matrícula nº 19.032-2, lotado na Secretaria da Educação do município de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONSIDERAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro e RECOMENDAR à atual administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa que adote

as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. PROCESSO TC 13493/21 - Exame de Legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Everaldo Antônio da Silva, Vigilante, Matrícula nº 24569-1, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE. PROCESSO 13494/21 - Exame de Legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Waldir do Nascimento Montenegro, Vigilante, Matrícula nº 24798-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE. PROCESSO TC 19371/21 - Exame da Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria a Sra. Maria Vera Lúcia Soares Prado, Agente Administrativo, Matrícula nº 996.947, lotada na Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERE LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro e RECOMENDEM ao gestor da PBPREV à adequação dos proventos da aposentada ao disposto no art. 7º - inciso IV da Constituição Federal. PROCESSOS TC 15752/17, 01046/20, 02147/20, 05361/20, 08280/20, 10898/20, 10906/20, 14135/20, 00805/21, 01543/21, 13709/21, 02748/22, 02753/22, 02868/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03472/17 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM ao Sr. Itami da Costa Souza e à pensão temporária outorgada a jovem Ana Clara Pereira da Costa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 22348/19 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEER a Sra. Kátia Germana Fernandes da Costa, matrícula n.º 350114, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo ao gestor para adoção das medidas suscitadas pela auditoria dos respectivos relatórios. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, encaminhe esclarecimentos e documentos acerca do vínculo empregatício da servidora referente ao período de 01 de fevereiro de 1994 a 25 de maio de 1998, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 60/65 e 98/100 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 04511/20 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Mariluce Vieira Silva, matrícula n.º 1.285, que ocupava o cargo de Professora,

com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto da Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo ao gestor para adoção das medidas suscitadas pela auditoria dos respectivos relatórios. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Sra. Mariluce Vieira Silva, envie a documentação comprobatória de que o benefício securitário concedido pela Paraíba Previdência - PBPREV, concernente ao cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 68.502-0, foi devidamente cancelado e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. PROCESSO TC 11224/20 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Ademar Cândido dos Santos, matrícula n.º 107, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Agricultura do Município de Esperança/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo ao gestor para adoção das medidas suscitadas pela auditoria dos respectivos relatórios. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, CPF n.º 109.709.384-03, retifique os proventos do Sr. Ademar Cândido dos Santos, CPF n.º 646.066.944-91, efetivando, caso necessário, os pagamentos de eventuais diferenças retroativas, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 75/78 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 11721/20 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas - IPMM a Sra. Maria do Socorro Souto Freire, matrícula n.º 149, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Montadas/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, ENVIAR recomendações ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas - IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza, para que os próximos procedimentos administrativos concessórios de benefícios securitários sejam protocolados diretamente no Tribunal pelo próprio IPMM e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 16111/17, 09775/18, 02128/19, 20319/19, 02139/20, 07729/20, 07886/20, 08279/20, 08292/20, 09579/20, 09629/20, 10348/20, 10745/20, 11214/20, 11257/20, 12380/20, 14352/20, 14562/20, 17883/20, 01854/21, 13602/21, 15170/21, 15188/21, 16126/21, 17088/21, 17144/21, 17819/21, 18008/21, 18043/21, 18189/21, 19370/21, 19531/21, 19962/21, 20442/21, 20467/21, 20691/21, 20877/21, 21296/21, 00595/22, 00612/22, 00648/22, 00653/22, 00663/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19426/18 – Ofício nº 51.470 – Inquérito Civil nº 000976.2018.13.000/4. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo não provimento e remessa dos autos ao Tribunal Pleno. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração supra caracterizado, mantendo-se integralmente o Acórdão AC1 TC 00753/21 e ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para providências quanto à redistribuição do processo, em conformidade com o art. 87, § 4º do Regimento Interno, tendo em vista a interposição de Recurso de Apelação pelo



Sr. Nelson Alves Lima (fls. 1466/1476). Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03339/19 - Denúncia formulada pelo Vereador do município de Patos/PB, Sr. Ederlan de Oliveira Santos, acerca de supostas irregularidades na contratação da Empresa Consult Assessoria - Yan Philipe Angelim Vieira - ME, decorrente da Dispensa Licitatória nº 13/2018, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Silva Medeiros (OAB/PB - 28.031), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL. PROCESSO TC 05853/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00756/20, de 04 de junho de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para fins de redução do quantum da multa pessoal cominada de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00 (16,36 UFR/PB), em face do afastamento de parte das irregularidades (excesso de despesa orçamentária em relação ao limite fixado na CF, locação de veículos com licenciamento em atraso, à ausência de procedimento licitatório para locação de veículo, contratação de assessorias administrativa, contábil e jurídica, descumprimento do PN TC n.º 00016/17 e ausência de comprovação da prestação de serviços por parte do tesoureiro do órgão), bem assim de EXCLUIR a necessidade de comunicação ao Ministério Público Comum, haja vista o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 001.2020.016754, como noticiado no Documento TC n.º 13.914/22, mantendo-se intactos os demais aspectos e termos do Acórdão AC1 TC n.º 00756/20. PROCESSO TC 06053/19 - Embargos de Declaração interpostos contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC n.º 1714/2021, emitido por ocasião do Recurso de Reconsideração impetrado pela Sra. Iolanda Barbosa da Silva, ex-Secretária Municipal da Educação de Campina, quando da análise da Prestação Anual de Contas, daquela Secretaria, exercício 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de, EXCLUIR do rol das irregularidades o não recolhimento, por parte da SEC de Campina Grande, das contribuições previdenciárias ao RPPS, uma vez que tal procedimento foi realizado pela Prefeitura e MANTER na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC n.º 1714/2021. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10232/12 - Inspeção Especial de Contas, realizada a partir de requerimento do Poder Legislativo de João Pessoa para realização de auditoria no PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDEDOR - JP, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o período de 2005 a julho de 2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração de cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 1389/21 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. PROCESSO TC 17703/18 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Sebastiana Claudino de Oliveira, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 131.777-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração de cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 T 01598/21 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 172 processos a

serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB - Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 05 de maio de 2022.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/05/2022:**

**Sessão:** 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06413/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Edenilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)); Cicero Josenaldo Alves de Lira (Interessado(a)); Aucelia da Silva Feitosa (Interessado(a)); Ivanilson Luiz Feitosa (Interessado(a)); Bernardes Santos Paiva Dantas (Interessado(a)); Jose Ailton Fagundes de Lima (Interessado(a)); Luis Silva Filho (Interessado(a)); Luiz Ricardo Pereira da Silva (Interessado(a)); Leonardo Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20832/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [16890/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [21391/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00830/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02154/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021



**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### **Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03511/22](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Citados:** Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### **Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04017/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Citados:** Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### **Intimação para Sessão**

**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05281/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Francisco José Gonçalves Figueiredo (Gestor(a)); Rafael de Albuquerque Caldeira (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02663/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02663/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14070/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Severino Belmiro Alves (Gestor(a)); Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01855/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Darcy Paiva Vilaca (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14422/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Estevo Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Luckas Gutemberg Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Maria Jose Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Waltemberg Cunha de Sousa (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19308/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Francisco

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Fabio Junior da Silveira (Ex-Gestor(a)); Edilberto Elias Xavier (Interessado(a)); Amanda Nobrega de Freitas (Interessado(a)); Francisco Aldi da Silva (Interessado(a)); Francisco Antonio de Sousa (Interessado(a)); Francisco Casimiro Soares da Silveira (Interessado(a)); Jailson Neto da Silva (Interessado(a)); Maria de Fatima Lopes (Interessado(a)); Roberto Oliveira de Sa (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02260/22](#)

**Jurisdicionado:** Polícia Civil do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Andre Luis Rabelo de Vasconcelos (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Jean Francisco Bezerra



Nunes (Interessado(a)); SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [16431/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [03558/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caraúbas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Tomaz Arquino Alves Bezerra (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [11886/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01165/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04344/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Bernadete de Lourdes Leite Farias (Ex-Gestor(a)); Ariindo Pereira de Almeida (Ex-Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Francisco Dantas Lira (Interessado(a)); Emanuelle Mabrinni Conrado Prudêncio Linhares Coelho (Interessado(a)); José Anchieta Santos (Interessado(a)); Marcelo Diniz Cordeiro (Interessado(a)); Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)); Erlon Rodrigo Linhares Coelho (Interessado(a)); Flávio Romero Guimarães (Interessado(a)); Metusela Lameque Jafe da Costa Agra de Mello (Interessado(a)); Alexandre Costa Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04344/08, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Erton Rodrigo Linhares Coelho, relatando possíveis irregularidades envolvendo desvios de recursos públicos, inclusive federais, mediante a emissão de notas fiscais frias e contratos fraudulentos no âmbito do Município de Campina Grande, no exercício de 2006, à época administrado pelo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE dos procedimentos licitatórios nas modalidades Convites nos 29, 136, 130, 147, 141, 184, 59, 165, 173 e 176/06; Dispensas nos 146, 01, 61, 78 e 58/06; Inexigibilidades nos 31, 32, 11, 18 e 146/06 e Pregões Presenciais nos 01, 18, 29 e 87/06; 3. RECOMENDAR ao Alcaide de Campina Grande e aos atuais

Secretários da Educação, Esporte e Cultura, do Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Urbanos, no sentido de observar e fazer observar estritamente as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos no que concerne à lisura das pessoas jurídicas e físicas com as quais negociam; 4. COMUNICAR do teor da decisão a todos interessados; e 5. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01134/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09382/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Alexsandro James Ielpo Ribeiro (Gestor(a)); Luzinect Teixeira Lopes (Gestor(a)); Joao Batista Truta (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Héliida Cavalcanti de Brito (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09382/14, que trata de verificação de cumprimento do item "3" relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01629/21, lavrado em sede de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instituída para analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Barra de São Miguel, edital 01/2011, na gestão do Sr<sup>a</sup>. Luzinect Teixeira Costa, cuja documentação não foi enviada a esta Corte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item "3" relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01619/21; 2) APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, por deixar escoar o prazo regimental para a apresentação dos documentos, sem qualquer justificativa, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para que encaminhe a esta Corte de Contas: a) A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro; b) Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolizados em processo específico. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17 de maio de 2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01128/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [11916/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)); Edson Gomes de Luna (Ex-Gestor(a)); Emerson Luiz Trajano de Souza (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11916/16, referente à legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, nos exercícios de 2015/2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em: DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00053/20; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,55 UFR-PB, à Sr<sup>a</sup> Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00053/20, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo

de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, para que apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), assim como os esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, sob pena de nova multa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01152/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06065/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Rildes Gonçalves (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-02152/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00850/21, APLICAR multa pessoal ao Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 52,12 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adotasse, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), o que equivale a 49,07 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01151/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10600/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); REGINALDO RODRIGUES PONTES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Reginaldo Rodrigues Pontes, matrícula n.º 23.976-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01153/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13493/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Francisco de Assis Coutinho de Oliveira, matrícula n.º 24.633-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01154/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16437/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Rubenita Alexandre Soares de Pinho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00221/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Srª. Caroline Ferreira Agra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato concessivo de aposentadoria as fls. 58; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01143/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21232/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)); Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Kilza Ribeiro Alves (Gestor(a)); Fabiano da Silva Albuquerque (Gestor(a)); Gerlane Pereira Marinho (Ex-Gestor(a)); Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (Ex-Gestor(a)); Ednilson de Pontes Pereira (Assessor Técnico); Joao Marcio Oliveira Ferreira (Interessado(a)); PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 21232/19, que trata da análise do Pregão Presencial nº 0014/2019, seguido de Contratos, bem como do 1º, 2º e 3º Termos Aditivo dele decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotores para a Prefeitura Municipal nas suas diversas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no total de R\$ 2.924.487,66; Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 0014/2019 e dos Contratos, bem como dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos dele decorrentes, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-



PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00905/22

**Sessão:** 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02071/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, decorrente de denúncia a respeito de supostas irregularidades quanto ao não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IISSQN, sobre instituições privadas de ensino e concessão de bolsas. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data pela: 1. Procedência parcial dos fatos objeto de análise; 2. Recomendação ao atual gestor Municipal de Cajazeiras no sentido de corrigir as ocorrências citadas e de adequar-se às exigências da uma gestão fiscal responsável, mediante o aperfeiçoamento na estrutura de arrecadação dos tributos de sua competência; 3. Arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01100/22

**Sessão:** 3073 - 03/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06260/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jane Valeria Honorio da Silva Barboza (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06260/20, Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, pela legalidade e, conseqüentemente concessão de registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Sra. Jane Valeria Honório da Silva Barboza, cargo de Professor E, nos termos da Portaria nº 030/2020 (fl. 63), sob a responsabilidade do instituto de previdência do Município de Cabedelo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01136/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [11610/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)); Gilvando da Silva Pontes (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11610/20, que trata de denúncia apresentada pelos vereadores do Município de pedras de Fogo, alegando que o referido Município vem deliberadamente descumprindo os parcelamentos de débitos celebrados com o Instituto de Previdência Municipal (IPAM), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR o encaminhamento de cópia da decisão à PCA de 2021; e 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 17 de maio de 2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01160/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [12944/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDVALDO MANOEL DE ARAUJO (Interessado(a)); Andrea Galdino da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Andréa Galdino de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edvaldo Manoel de Araújo, matrícula n.º 513.755-1, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01161/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13147/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERIANO DE SOUSA VIEIRA (Interessado(a)); LIGIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Lígia Maria de Sousa Rodrigues, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severiano de Sousa Vieira, matrícula n.º 88.562-2, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01137/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13671/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Lucia Queiroz dos Santos Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria Lucia Queiroz Santos Lima, matrícula n.º 52786, ocupante do cargo de Instrutor de Profissionalização - Corte e Costura (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17/05/2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01139/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13677/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Joao Coelho de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). João Coelho de Lima, matrícula n.º 9000809, ocupante do cargo de Vigia (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 17/05/2022



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01130/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [15366/20](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CICERO DA SILVA (Interessado(a)); JOSEFA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSEFA PEREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01121/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [16984/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Vanessa Katia Lima da Silva (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VANESSA KATIA LIMA DA SILVA, matrícula Nº 84.600-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01162/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [17608/20](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INALDO NUNES PEREIRA (Interessado(a)); VITORIA REGINA VENTURA NUNES (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Vitória Regina Ventura Nunes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Inaldo Nunes Pereira, matrícula n.º 166.048-9, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00106/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [18220/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Vania Cristina Vitoriano Pereira (Interessado(a)).  
**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18220/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Magnum Leandro de Assis, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação e esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão

Presencial/Remota da 2a Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17/02/2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01159/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [02617/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria José Cabral (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria José Cabral, matrícula n.º 30.811-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01150/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [05430/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõeszinhos  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021

**Interessados:** Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)); Maria do Socorro Fernandes dos Santos (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria do Socorro Fernandes dos Santos, matrícula n.º 274, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01135/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [12515/21](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euro da Cunha Chaves (Interessado(a)); Euro da Cunha Chaves Filho (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a EURO DA CUNHA CHAVES FILHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00105/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [13759/21](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
**Exercício:** 2021

**Interessados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)).  
**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13759/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: a) considerar procedente a acumulação indevida de cargos públicos e excesso de carga horária; e b) determinar o arquivamento dos autos, em razão do saneamento das irregularidades. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João



Agrupino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01142/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14371/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO PINTO (Interessado(a)); JOSE FERREIRA PINTO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ FERREIRA PINTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01104/22

**Sessão:** 3074 - 10/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14901/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Sandro Ferreira de Souza (Interessado(a)); Placito Alves dos Santos Filho (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14901/21, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, tendo em vista a ocorrência de irregularidades conexas com os fatos narrados pelo denunciante; II. MANTER a medida cautelar materializada na Decisão Singular DS2-TC 00014/21, emitida pelo Relator para que a Administração municipal de Taperoá suspendesse a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00018/2021, bem como que se abstinhasse de realizar novas despesas e pagamentos correlatos, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da decisão; III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; IV. DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Documento TC nº 43382/21 e ao Processo TC nº 03939/22, que tratam do Pregão Presencial nº 00018/2021 e da Prestação de Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taperoá; V. DETERMINAR à Auditoria para que analise, in totum, o Pregão Presencial nº 00018/2021 que tramita no Documento TC nº 43382/21, bem como, para que examine as despesas realizadas com base no mencionado certame nos autos do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taperoá; VI. RECOMENDAR à gestão municipal de Taperoá no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas; e VII. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 10 de maio de 2022.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01145/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17893/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDER DIAS FERNANDES (Interessado(a)); SANDRA MARIA SILVA DE CARVALHO DIAS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a SANDRA MARIA SILVA DE CARVALHO DIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01163/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17898/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Manoel Geoge Silva (Interessado(a)); Regia Maria Pinto Rodrigues (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Régia Maria Rodrigues Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel George Silva, matrícula n.º 34.306-4, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01138/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18602/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA COLACO DA SILVA (Interessado(a)); JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01129/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18613/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INACIA LACERDA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); JOSE CRISPINO FILHO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ CRISPINO FILHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01038/22

**Sessão:** 3074 - 10/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18659/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NELSON MOTA DE FARIAS (Interessado(a)); MARIA DO CARMO BARROS FARIAS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DO CARMO BARROS FARIAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nelson Mota de Farias, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 066.846-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº



47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01140/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18928/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCONI TOSCANO FRANCA (Interessado(a)); DIVA DE ALMEIDA FRANCA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a DIVA DE ALMEIDA FRANCA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01155/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19610/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)); Manoel Cirilo Sobrinho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Manoel Cirilo Sobrinho, contra o Prefeito de Lagoa de Dentro, Sr. José Pedro da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas na Tomada de Preços 0001/2021, a qual trata de contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de reforma do prédio da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00107/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19747/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Iris Mendonca Gaspar (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19747/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Sr. Andre Vinicius Xavier Guedes Soares, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Técnico, fls. 51/56, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17/05/2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01164/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19955/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CAVALCANTI DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). José Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 121.113-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01127/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21250/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE RAIMUNDO DE LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA matrícula N.º 61.600-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01125/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21255/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA matrícula N.º 133.547-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01124/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21260/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO ALVES DA NOBREGA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PEDRO ALVES DA NÓBREGA matrícula N.º 133.589-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01157/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00928/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Neisa Barbosa de Arruda (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neisa Barbosa de Arruda, matrícula n.º 9469, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:  
1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01158/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01016/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Manoel Domingos de Freitas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Manoel Domingos de Freitas, matrícula n.º 2400, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01148/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01085/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Veronica Cristina Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERÔNICA CRISTINA SILVA matrícula N° 5427 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00104/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01870/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n° 01870/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em: Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento da Resolução RN TC 10/21, por envolver recursos federais; e Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 17 de maio de 2022

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01119/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02671/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Jose Pitanco da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ PITANCO EDA SILVA, matrícula N° 9107 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01122/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02780/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO matrícula N° 100142 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01131/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03425/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mulungú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Daniela Rodrigues Ribeiro (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB, Sr.ª Daniela Rodrigues Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01132/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03426/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Ivan Fernandes Carneiro (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB, Sr. Ivan Fernandes Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01133/22

**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03442/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sertãozinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Eclezinaldo Nunes (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, Sr. José Eclezinaldo Nunes, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01141/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [03501/22](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araçagi  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2021  
**Interessados:** Melquizedek Gomes Barbosa (Gestor(a)); Leonila Leite Pinto da Costa (Contador(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB, Sr. Melquizedek Gomes Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01144/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [03747/22](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pilõesinhos  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2021  
**Interessados:** Francisco Lourenço da Silva (Gestor(a)); FRANCINALDO FERREIRA ALVES (Contador(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS/PB, Sr. Francisco Lourenço da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01146/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [03771/22](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Lagoa de Dentro  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2021  
**Interessados:** Samuel Vicente Santiago (Gestor(a)); Ney Guimarães Martins (Contador(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, Sr. Samuel Vicente Santiago, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01147/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [04384/22](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Duas Estradas  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2021  
**Interessados:** Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Gestor(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS/PB, Sr. Carlos Roberto Claudino de Souza Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00108/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [04789/22](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2021  
**Interessados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).  
**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 04789/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01149/22  
**Sessão:** 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [04878/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2022  
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS matrícula N.º 142.624-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 3074 - 10/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Texto da Ata:** ATA DA 3074ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022. Aos dez dias de maio de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 10294/19 (item 15): adiado para a Sessão do dia 17 de maio, a pedido do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC 16546/20 (item 18) e 17109/21 (item 89): retirados de pauta, a pedido do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09914/20 (item 1) – Inspeção especial de gestão de pessoal formalizado a partir do Documento TC 18607/20, referente à denúncia em face dos servidores ALISSON DE FRANÇA SILVA e THIAGO BRUNO ALVES MONTEIRO, servidores da Guarda Municipal de Cabedelo, em que estariam participando de curso de formação de soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, com a percepção de remuneração. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A

representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela procedência da denúncia e, outrossim, pela permanência da irregularidade de afastamento, sem prejuízo da remuneração de qualquer servidor que não contemple, sobretudo, na legislação local dita possibilidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER da matéria como Inspeção Especial e DECLARAR a IMPROCEDÊNCIA dos fatos tratados nos autos, em virtude da possibilidade de afastamento remunerado dos servidores ALISSON DE FRANÇA SILVA e THIAGO BRUNO ALVES MONTEIRO para participação em cursos de formação; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. Processos agendados para esta sessão. O Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13756/17 (item 10) – Exame da legalidade do Pregão Presencial nº 060/2017, seguido dos Contratos 0354/17, 0355/2017, 0356/2017, 0358/2017 e dos Termos Aditivos aos Contratos 354/17, 357/17 e 358/17, realizados pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o pregão presencial 060/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, no exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os contratos 354/17, 355/17, 356/17, 357/17 e 358/17; 3. JULGAR IRREGULAR o Termo de Apostilamento ao Contrato 354/17; e 4. JULGAR REGULARES os demais Termos Aditivos, com as recomendações de praxe. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14901/21 (item 16) – Denúncia apresentada pelo Senhor PLÁCITO ALVES DOS SANTOS FILHO, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 00018/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de transportes diversos para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e de Administração da Prefeitura Municipal de Taperoá. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Luis Felipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, tendo em vista a ocorrência de irregularidades conexas com os fatos narrados pelo denunciante; II. MANTER a medida cautelar materializada na Decisão Singular DS2-TC 00014/21, emitida pelo Relator para que a Administração municipal de Taperoá suspendesse a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00018/2021, bem como que se abstinisse de realizar novas despesas e pagamentos correlatos, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da decisão; III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; IV. DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Documento TC 43382/21 e ao Processo TC 03939/22, que tratam do Pregão Presencial nº 00018/2021 e da Prestação de Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taperoá; V. DETERMINAR à Auditoria para que analise, in totum, o Pregão Presencial nº 00018/2021 que tramita no Documento TC nº 43382/21, bem como, para que examine as despesas realizadas com base no mencionado certame nos autos do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taperoá; VI. RECOMENDAR à gestão municipal de Taperoá no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas; e VII. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Dando continuidade à ordem da pauta. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06408/20 (item 2) – Prestação de contas anuais oriunda da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FRANCISCO NOÉ ESTRELA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 09042/20 (item 3) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos ex-Gestor, Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame sob a responsabilidade do Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04113/17 (item 4) – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU/PB, sob a responsabilidade do Senhor MOACI PEDRO DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual Administração do referido Instituto de Previdência no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pela implementação do plano atuarial. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10586/13 (item 5) – Exame do Décimo Terceiro e do Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato 025/2013, materializados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, respectivamente, durante as gestões dos Senhores NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS e BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, para fins de acréscimo de valores ao ajuste inicialmente firmado, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços especializados de limpeza, conservação, eletricitista, telefonista, recepcionista, copa, jardinagem, reparo predial, dentre outros, sem fornecimento de material. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Décimo Terceiro e o Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato 025/2013, materializados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, para fins de acréscimo de valores ao ajuste inicialmente firmado; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 00105/16 (item 6) – Análise do Pregão Eletrônico 281/2015 e da Ata de Registro de Preços 004/2016, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretária de Estado da Administração, durante a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto a formação de registro de preços para contratação de serviços de empresa para fornecimento de licenças de uso de software da plataforma ORACLE, com fornecimento de hardware, suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento, visando atender às necessidades da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 281/2015, a Ata de Registro de Preços 004/2016, o Contrato 001/2016 e o Contrato 002/2016; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

PROCESSO TC 21113/21 (item 7) – Exame do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e IV) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

PROCESSO TC 01112/22 (item 8) – Pregão Eletrônico 130/2021 e os atos dele decorrentes (ata de registro de preços e contratos firmados), todos materializados pelo Município de Campina Grande, tendo por objeto eventual e futura aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), residências terapêuticas e unidades de saúde daquela localidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 04610/22 (item 9) – Exame do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Obras, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, e a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA para acréscimo da quantia de R\$463.444,13 ao valor contratual, o qual passou a ser de R\$37.303.482,11, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018, firmado pela Secretaria de Obras de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão, ressalvada a competência em razão da origem dos recursos; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 17330/18. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20620/21 (item 11) – Análise do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da Universidade Estadual da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 01350/20. PROCESSO TC 02324/22 (item 12) – Análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da Universidade Estadual da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, solicitando o apostilamento: “onde se lê regularidade formal do 'terceiro' termo aditivo, entenda-se 'quarto' termo aditivo”. Colhidos os votos,

os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 01350/20. PROCESSO TC 14443/18 (item 13) – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Pilar, seguida do Contrato nº 0003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó (Fundo Municipal de Saúde), visando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, inclusive injetáveis, de forma parcelada, tendo sido contratada a empresa ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDIC. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento da matéria sem resolução de mérito, sem prejuízo da disponibilização de link de acesso aos autos, tanto à CGU-PB quanto à SECEX-PB. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito, por envolver recursos federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. PROCESSO TC 03269/22 (item 14) – Termo Aditivo nº 01/22 ao Contrato PJU Nº 70/21, decorrente da Tomada de Preço nº 035/21, realizada pela SUPLAN. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em estrita conformidade com a Auditoria às fls. 27 dos autos, no sentido da regularidade do primeiro termo aditivo ao contrato nº 70/2021 advindo da SUPLAN. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01/2022 ao Contrato nº 70/21, determinando o arquivamento do Processo. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06282/18 (item 17) – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas sobre possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do Município de São Bento - PB, no exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12943/20 (item 19) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTA MONICA ANDRADE DOS SANTOS (Portaria - P - 327/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNO MARTINS DOS SANTOS, Regente de Ensino, matrícula 067.403-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 15370/20 (item 20) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ LINALDO DE ANDRADE SILVA (Portaria - P - 387/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELISABETE DA COSTA SILVA, Assistente Administrativa, matrícula 100.177-9, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 17593/20 (item 21) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS (Portaria - P - 470/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Motorista, matrícula 149.118-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 14372/21 (item 22) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO TARGINO DA SILVA (Portaria - P - 502/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA FRANCISCA DE ANDRADE TARGINO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 081.890-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 15162/21 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVERALDO JUVENAL DE SANTANA (Portaria 194/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO JUVENAL DE SANTANA, Operário, matrícula 20.393-9, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 15292/21 (item 24) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS MARTINHO TAURINO DE LUCENA, matrícula 18.698-8, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 15300/21 (item 25) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez



com proventos integrais do(a) Senhor(a) IZOLDA DE MARILAUQUE ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula 26.992-1, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17891/21 (item 26) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIEYNIFER CRISTINA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (Portaria - P - 776/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALEX FERREIRA DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 514.135-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 18582/21 (item 27) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIETA IDALINA FEITOSA (Portaria - P - 748/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FELIPE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 107.758-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 18921/21 (item 28) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JULIO NAZÁRIO DOS SANTOS (Portaria - P - 847/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA LÚCIA VALÉRIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.408-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 20411/21 (item 29) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZINETE LEITE DA SILVA (Portaria - P - 901/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JAIME PEDRO DA SILVA, Sargento, matrícula 500.212-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 21111/21 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 16.307-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 21252/21 (item 31) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCUS VILAR SOUTO MAIOR, matrícula 75.236-3, no cargo de 15º Procurador de Justiça - Símbolo MP-4, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado. PROCESSO TC 01210/22 (item 32) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADELAIDE PATRÍCIO COSTA PINTO, matrícula 067.264-5, no cargo de Farmacêutica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02289/22 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCI SILVA AYRES, matrícula 11.185-6, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02528/22 (item 34) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIENE BARBOSA BATISTA, matrícula 020113-8, no cargo de Zeladora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 02550/22 (item 35) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOELMA ANDRADE DO NASCIMENTO GONZAGA, matrícula 020539-7, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 02556/22 (item 36) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA FARIAS, matrícula 610008-2, no cargo de Arquivista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 04665/22 (item 37) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) OZEAS BEZERRA VIANA, matrícula 76-03, no cargo de Marceneiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Queimadas. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05268/20 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO SANTA CRUZ, Médico, matrícula nº 04.658-2 classificação funcional 01.04.14.01.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 10449/20 (item 39) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) INALDO LOPES DE ANDRADE, Professor, matrícula nº 17.190-5 classificação funcional 03.11.11.04.01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 11142/20 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SUSANA MARTINS DE ARAÚJO, Dentista, matrícula

nº 24.707-3 classificação funcional 02.04.21.01.01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 12933/20 (item 41) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a DORALICE CARDOSO DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 1º Sargento, matrícula Nº 505.251-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 14126/20 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ARNALDO HENRIQUE GOMES VIEGAS, Médico, matrícula nº 16.392-9 classificação funcional 01.04.14.01.05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 18672/20 (item 43) – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, Agente de Limpeza Urbana – GARÍ, matrícula nº 095, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. PROCESSO TC 19440/20 (item 44) – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOAQUIM FERREIRA CALADO, Agente de Limpeza Urbana - GARÍ, matrícula nº 0097, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. PROCESSO TC 19547/20 (item 45) – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANUEL XAVIER DE SOUSA Vigilante, matrícula nº 0109, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. PROCESSO TC 21440/20 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) Senhor(a) DIMAS BARROS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14.803-2 classificação funcional 03.01.13.01.01, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. PROCESSO TC 14142/21 (item 47) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSENILDA TEODOZIO DE LIMA, Professora P1, matrícula nº 808, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 15184/21 (item 48) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a GERALDO SOUZA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA, Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 03.242-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 16905/21 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERMANA RAQUEL SERRANO DE MENDONÇA, Assistente Social Escolar, matrícula nº 30.903-6 classificação funcional 01.11.06.01.04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 17588/21 (item 50) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DAS MERCÊS DE LIMA CASEMIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FERNANDO ANTÔNIO CASEMIRO, Vigilante, matrícula Nº 80.654-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. PROCESSO TC 18036/21 (item 51) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a CLÁUDIA SIMONE COSTA CHAVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ELIALDO ANDRIOLA MACHADO, Professor Mestre D-DE, matrícula Nº 1.23016-6, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. PROCESSO TC 20327/21 (item 52) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a BENEDITO SOARES BRASILEIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO BRASILEIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula Nº 65.502-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 20934/21 (item 53) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LIEGE ARAUJO CHAVES, Professora A2, nível IV, matrícula nº 2298, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 02105/22 (item 54) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANE FREITAS DA CUNHA, Regente de Ensino, matrícula nº 75.527-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02107/22 (item 55) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCINETE FERREIRA BORGES, Agente Administrativo, matrícula nº 110.615-5, lotada na Secretaria de Estado da educação da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02317/22 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIONE COSTA DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 17.070-4 classificação funcional 01.02.04 .01.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 02690/22 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO RIBEIRO SOARES, Agente Fiscal Auditor de Tributos, matrícula nº 11.740- 4 classificação funcional 01.AF.01.0A.04, lotado na Secretaria de Receita Municipal. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22409/19 (item 58) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RISONE APARECIDA REINALDO



GOMES DO NASCIMENTO, matrícula n.º 144.357-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 11454/20 (item 59) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GILMA CLEANE DE LUCENA SANTOS, matrícula n.º 155, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. PROCESSO TC 14475/20 (item 60) – Fundo de Previdência de Sapé – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARCIA BARBOSA DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 824, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. PROCESSO TC 03242/21 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) EVERALDO JOÃO DE MENDONÇA, matrícula n.º 227, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16694/21 (item 62) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ALFREDO AMBRÓSIO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula n.º 2039, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17502/21 (item 63) – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) DEJANIRA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula n.º 876, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 18091/21 (item 64) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) CARLOS ANTÔNIO FERREIRA FILHO, matrícula n.º 3506, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 18813/21 (item 65) – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) FRANCISCA LAURA DE SOUSA LIMA, matrícula n.º 182, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 10302/18 (item 66) – Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSINETE COSTA SANTOS, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 2004863, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12941/20 (item 67) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ CLEMENTE DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DALVA SOUZA DA COSTA, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 036.510-6, inativo. PROCESSO TC 17600/20 (item 68) – Paraíba Previdência - Pensão temporária do(a) Senhor(a) DAVID HARISSON DE LIRA BATISTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ALEX SANDRO ALVES SILVA, Soldado Engajado, matrícula n.º 524.025-5, ativo. PROCESSO TC 05838/21 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JARDAN CABRAL FAGUNDES, no cargo de Supervisor Escolar, matrícula n.º 31.074-3, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12374/21 (item 70) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO AZEVEDO FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ WANDERLEI DE AZEVEDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 118.157-2, inativo. PROCESSO TC 14374/21 (item 71) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARCIA ROSEANEA XAVIER, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ DE FREITAS XAVIER, Agente Administrativo, matrícula n.º 090.140-7, inativo. PROCESSO TC 14393/21 (item 72) – Paraíba Previdência - Atos de pensão temporária e vitalícia respectivamente dos(as) Senhor(a) ESTHER GABRIELLA EVANGELISTA GRANHA LOREGIAN e Senhor(a) SILVANA PEREIRA EVANGELISTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) WAGNER LOREGIAN, Capitão, matrícula n.º 520.161-6, ativo. PROCESSO TC 14395/21 (item 73) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA LUCIENE DA SILVA BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUCRENATO ALVES BEZERRA, 2º Sargento, matrícula n.º 512.118-3, inativo. PROCESSO TC 15187/21 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES RIBEIRO MARQUES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ARINALDO FONSECA MARQUES, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 16.208-6, com lotação no Gabinete do Prefeito. PROCESSO TC 15871/21 (item 75) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) OGIRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CORDELIA SOARES CAVALCANTI, Professor de Educação Básica 2 D VII, matrícula n.º 542.340-8, inativo. PROCESSO TC 18659/21 (item 76) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO BARROS FARIAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) NELSON MOTA DE FARIAS, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 066.846-0,

inativo. PROCESSO TC 18663/21 (item 77) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IZAURINO DA COSTA BRITO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RAIMUNDA ZÉLIA DA COSTA BRITO, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 077.859-1, inativo. PROCESSO TC 18673/21 (item 78) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOÃO DE ARIMATÉIA SILVA, 3º Sargento, matrícula n.º 511.016-5, inativo. PROCESSO TC 20126/21 (item 79) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SUZETE MARIA MENEZES LEITE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FLAMARION TAVARES LEITE, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n.º 70.452-1, inativo. PROCESSO TC 20341/21 (item 80) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSE FARIAS SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ZENAIDE VICTOR FARIAS, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 056.649-7, inativo. PROCESSO TC 02276/22 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ERIVALDO RODRIGUES MAGALHÃES, no cargo de Artífice, matrícula n.º 03.554-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03539/22 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADELSA GONCALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 29.599-0, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13463/18 (item 83) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GUIMARÃES, matrícula n.º 24.233-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 09625/20 (item 84) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA DE SOUSA ARAÚJO, matrícula n.º 11039, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15368/20 (item 85) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) DIOMAR RAMOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RAMOS, matrícula n.º 41.640-1, que ocupava o cargo de Assistente Social Escolar. PROCESSO TC 17027/20 (item 86) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) VERA LÚCIA ALVES QUINTINO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO QUINTINO DA SILVA, matrícula n.º 370.074-7, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais. PROCESSO TC 14379/21 (item 87) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) CÉLIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 508.060-6, que ocupava o cargo de Coronel PM. PROCESSO TC 15059/21 (item 88) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ELIZABETE MONTEIRO DOS PASSOS LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO DA SILVA LIMA, matrícula n.º 25.324-3, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 17780/21 (item 90) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA NATIVA DOS SANTOS LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ALDO PEREIRA LIMA, matrícula n.º 129.751-1, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 18459/21 (item 91) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOILMA MARIA DE HOLANDA WINKELER, matrícula n.º 3.963-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo D7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito. PROCESSO TC 18589/21 (item 92) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) OTONIEL BEZERRA BATISTA, matrícula n.º 45.884-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 18925/21 (item 93) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE LUNA FREIRE FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ARNALDO MIGUEL DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 89.965-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 19649/21 (item 94) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a)



Senhor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA, matrícula n.º 27.304-0, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 20988/21 (item 95) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) NICOLE CINTHIA SANTOS DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 93.375-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 21156/21 (item 96) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) TELMA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 93.373-2, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 21253/21 (item 97) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ EULÂPIO DUARTE, matrícula n.º 108.859-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, com lotação no(a) Ministério Público. PROCESSO TC 01212/22 (item 98) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MÁRCIA CARDOSO DE SOUZA, matrícula n.º 163.779-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia. PROCESSO TC 02343/22 (item 99) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ELIANE FIGUEIREDO PESSOA DE ARRUDA, matrícula n.º 16.938-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Finanças. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00775/18 (item 100) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0002/2017), objetivando a prestação de serviços de obras de construção civil (reforma) no Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que trata, nessa oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Gervásio Agripino Maia contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0024/22. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Gervásio Agripino Maia, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 0024/22; 2. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0024/22, JULGAR REGULARES a Concorrência nº 0002/2017 e o Contrato nº 044/2017, dela decorrente, afastando a multa aplicada ao ex-gestor; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18197/12 (item 101) – Verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 110/2012, decorrente da Concorrência 09/2012, materializados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção da escola profissionalizante do Município de Cuité /PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo sem resolução de mérito, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06530/15 (item 102) – Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00083/2017, a qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-secretário de Estado da Educação, Senhor AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, e ao ex-prefeito de Riacho de Santo Antônio, Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, para, sob pena de multa, remeterem os documentos reclamados pela Auditoria, indispensáveis à instrução do presente processo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2 TC 00083/2017, tendo em vista que o encaminhamento a este Tribunal de apenas parte da documentação solicitada na citada Decisão; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, no valor de R\$

2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, e ao Senhor AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 49,07 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR o novo prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor José Roberto de Lima, ex-Prefeito de Riacho de Santo Antônio, ao Senhor Afonso Celso Caldeira Scocuglia, ex-Secretário de Estado da Educação e ao Senhor Manoel Ludgério Pereira Neto, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal, para que encaminhem a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, documentação reclamada pela Auditoria. PROCESSO TC 09834/18 (item 103) – Verificação de Cumprimento do Item “c” do Acórdão AC2 TC 1248/19, relativamente à denúncia enviada pela empresa PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, contra a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim opinou: “pela declaração de cumprimento do item que foi objeto de determinação e pela regularidade da execução da obra, objeto do processo que aponta como responsáveis tanto a senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, Superintendente da SUPLAN, quanto o senhor Alexandre Dinoá Duarte Guerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitação daquela Autarquia, e arquivamento da matéria”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR CUMPRIDO a determinação do Item “c” do ACÓRDÃO AC2 - TC - 01248/2019; JULGAR REGULAR a obra referente à construção de unidade escolar padrão com 04 salas de aula, no Município de Assunção/PB; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05102/10 (item 104) – trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01767/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00560/17 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de Araújo, Senhor Murílio da Silva Nunes, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional dos servidores Wellington Justino dos Santos e dos agentes de combate à endemias, Eveline Alexandrino de Sousa, Jefferson Marques do Nascimento, Leonardo Honório de Brito e Maria Eduarda Honório de Brito, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos servidores constantes no anexo I as fls. 397/404; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 19136/19 (item 105) – trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00032/20, pela qual a 2ª Câmara decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARLUCE FERREIRA DE FREITAS, matrícula n.º 300.681-6, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação na Universidade Federal do Estado da Paraíba, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim opinou: “que se assine prazo ao Diretor-Presidente da PB/PREV, no sentido de que promova a adequação ao cargo originário de entrada da servidora aposentada; que se promova as adequações na memória de cálculos; que se carreie tudo em tempo hábil a esta Corte para fins de reanálise da legalidade do ato”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências no sentido de corrigir o cargo da servidora no ato aposentatório, fazendo constar o cargo do plano atual correspondente ao cargo de origem, sob pena multa em caso de descumprimento da decisão e denegação de registro. PROCESSO TC 22121/19 (item 106) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00212/21, pela qual a 2ª Câmara decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do

Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, Senhor(a) Railson Pereira Silveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA MARLEIDE DE LIMA, matrícula n.º 145, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão/PB, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim opinou: “pela declaração de cumprimento da Resolução RC2-TC-00212/21, sem prejuízo da legalidade e concessão do competente registro ao ato objeto da portaria 7/2019 do RPPS de Riachão, seguido do arquivamento”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessivo de fls. 31; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Na oportunidade, a procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz informou que, na próxima sessão, far-se-á presente a Subprocuradora Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em permuta extraordinária. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 44 (quarenta e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 10 de maio de 2022.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11776/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11793/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11990/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15362/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15610/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17483/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19629/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19874/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21380/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21385/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02158/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02727/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02731/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02790/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03457/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Congo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03457/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Congo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** José Antônio Silva (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03457/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Congo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Maria da Conceicao Alves da Silva (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03558/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caraúbas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Joílto Goncalves de Brito (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03558/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caraúbas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Franconero Silva de Sousa (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03661/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03661/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03661/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Elias Angelino Dos Santos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [01879/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2022**Interessado(s):** Claudio Teixeira Regis (Interessado(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita-se, à Direção do Complexo Pediátrico Arlinda Marques (CPAM), a apresentação da documentação abaixo relacionada, conforme diligência realizada em 17 de maio de 2022: a) Em relação ao fornecedor MJ Comercio de Art. Med. e Ortopédicos (CNPJ: 22465640000100): 1) Apresentação do contrato firmado com a empresa, assim como a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), relativo ao fornecimento de materiais médicos cujos empenhos 253, 262, 289, 606, 610, 646 e 1771, todos de 2022, totalizaram o valor pago de R\$ 38.040,00; 2) Em relação a esses empenhos, solicitam-se as notas fiscais, ordens de fornecimento, atestos e, se existir, os registros do pessoal responsável pelo recebimento desses materiais; e 3) A posição do estoque dos materiais adquiridos por meio desses empenhos no primeiro e último dia útil da competência de fevereiro de 2022. É desejável a apresentação das informações contidas no SIGPB, mas, caso não seja possível, serão aceitas as informações provenientes de controle próprio do setor, desde que acompanhadas pela confirmação do profissional responsável pelo estoque. b) Em relação ao fornecedor Cristália Produtos Químicos (CNPJ: 44734671000151): 4) Apresentação do contrato firmado com a empresa, relativo a aquisição de medicamentos, cujo valor pago totalizou R\$ 81.125,00 e decorreu dos empenhos 27, 28, 29, 30, e 31, todos de 2022; 5) Exclusivamente em relação aos empenhos descritos, solicita-se a apresentação das notas fiscais, ordens de fornecimento, atestos e, caso existam, registros do pessoal responsável pelo recebimento do material médico; 6) Apresentação da posição do estoque do medicamento Sevoflurano Líquido Inalante 250ml no primeiro e último dia útil da competência de janeiro de 2022. É desejável a apresentação das informações contidas no SIGPB, mas, caso não seja possível, serão aceitas as informações provenientes de controle próprio do setor, desde que acompanhadas pela confirmação do profissional responsável pelo estoque. c) Em relação ao Contrato 01-2018, vigente em 2022, e firmado com a Medschalter Aciomador Médico – CNPJ: 35465392000149: 7) Solicitam-se as notas fiscais decorrentes do pagamento de R\$ 40.000,00 ao prestador de serviço, relativo ao empenho 300/2022; 8) relatório de prestação dos serviços associados a janeiro de 2022 (empenho 300/2022), com descrição dos serviços prestados, data e hora da realização, bem como do agente público designado para o acompanhamento da execução dos serviços; 9) registros do responsável pelo acompanhamento do contrato, atestando o cumprimento das obrigações do fornecedor no mês de janeiro de 2022, conforme descrito no empenho; e 10) considerando que o contrato sofreu alteração da vigência por meio do 4º Termo Aditivo, solicitação a comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração capazes de justificar a prorrogação contratual. d) Em relação ao Contrato 41/2021, relativo à contratação da RESMEDICAL EQUIP HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 13272584000104) solicitamos a apresentação: 11) das notas fiscais, relatório de prestação dos serviços, bem como atestos dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, exclusivamente relacionados ao empenho 306 de 2022, que gerou o pagamento de 32.800,00. Por fim, solicita-se a publicação das Portarias que designaram os fiscais/gestores dos contratos mencionados, bem como aquela que estabeleceu a Comissão de Fiscalização dos Contratos, como se depreende da Cláusula 8a do Contrato 09-2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [01879/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2022**Interessado(s):** Fernando Martins Selva Chagas (Interessado(a))**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita-se, à Direção do Complexo Hospitalar Clementino Fraga (CHCF), a apresentação da documentação abaixo relacionada, conforme diligência realizada em 16 de maio de 2022: a) Em relação ao fornecedor Distribuidora Brazmac (CNPJ: 17020542000129), solicita-se: 1) Apresentação do Contrato 25/2022, firmado com a Distribuidora Brazmac, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios, cujo valor pago totalizou R\$ 26.698,00 e decorreu do empenho 85 de 2022; 2) Apresentação das notas fiscais, ordens de fornecimento, recibos e atestos do responsável pelo recebimento das proteínas relacionadas ao empenho 85/2022, cujo valor de pagamento atingiu R\$ 26.698,70; e 3) Apresentação da posição do estoque de carne bovina (alcatra) no primeiro dia útil de janeiro de 2022 e no último dia útil da competência de fevereiro de 2022. É desejável a apresentação das informações contidas no SIGPB, mas, caso não seja possível, serão aceitas as informações provenientes de controle próprio do setor, desde que acompanhadas pela confirmação do profissional responsável pelo estoque. b) Em relação ao fornecedor HUNTER CIENTIFICA COM. SERV. LTDA (CNPJ: 304559000377), solicita-se: 4) Apresentação do contrato firmado com a empresa, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), relativo a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos, cujo valor pago totalizou R\$ 50.000,00 e decorreu do empenho 271 de 2022; 5) Relatório de prestação dos serviços associados ao empenho 271/2022, com descrição dos serviços prestados, data e hora da realização, bem como do agente público designado para o acompanhamento da execução dos serviços; 6) Registros do responsável pelo acompanhamento do contrato, atestando o cumprimento das obrigações do fornecedor na competência abrangida pelo empenho. c) Em relação ao fornecedor SUPREME MERCANTIL COMERCIAL LTDA (CNPJ: 7066636000185), solicita-se: 7) Apresentação do contrato firmado com a empresa, assim como sua publicação no DOE-PB, relativo a aquisição de 50 litros de álcool etílico 96%, cujo valor pago totalizou R\$ 13.800,00, conforme empenhos 180 de 2022; 8) Exclusivamente em relação ao empenhos descrito, solicitam-se a apresentação das notas fiscais, das ordens de fornecimento, atestos e, caso existam, registros do pessoal responsável pelo recebimento do material; 9) Apresentação da posição do estoque de álcool etílico 96% no primeiro dia útil de janeiro de 2022 e no último dia útil da competência de março de 2022. É desejável a apresentação das informações contidas no SIGPB, mas, caso não seja possível, serão aceitas as informações provenientes de controle próprio do setor, desde que acompanhadas pela confirmação do profissional responsável pelo estoque. Por fim, solicita-se a publicação das Portarias que designaram os gestores/fiscais dos contratos mencionados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [05901/22](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos  
**Exercício:** 2022

**Interessado(s):** Erika de Moraes Oliveira Marques (Assessor Técnico), Flavio Oliveira da Silva (Assessor Técnico), Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)), Iltonio Alves Nitao (Assessor Técnico)

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Para fins de atuação deste Tribunal no Processo TC 03212/22, referente à análise da Obra de Construção do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú – 1ª Etapa, do Contrato Nº 0206/2021, solicita-se que seja acostada ao referido processo, no prazo indicado (10 dias), a documentação elencada abaixo, referente ao período de 17 setembro de 2021 até os dias atuais: 1. Atualizações do Projeto Básico / Executivo (AS BUILT); 2. Cronograma Físico-Financeiro (atualizado); 3. Termos Aditivos Contratuais; 4. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) e suas respectivas Memórias de Cálculos; 5. Comprovantes de todas as Despesas da Obra, ou seja, Notas de Empenho / Subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes; 6. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver); 7. Licenças Ambientais, com as respectivas Condicionantes/Exigências; 8. Relação e Situação dos Processos de Regularização Fundiária/Desapropriação das Áreas da Obra; 9. Plano de Execução de Obra (atualizado); 10. Relatório da Situação Atual da Obra, indicando, quais os serviços estão sendo realizados e suas respectivas localizações geográficas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [01102/22](#)

**Número da Licitação:** 16781/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO SAMU, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.

**Data do Certame:** 27/05/2022 às 14:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Valor Estimado:** R\$ 400.264,56

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [19958/22](#)

**Número da Licitação:** 16007/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS, INSUMOS E CAIXA TÉRMICA PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

**Data do Certame:** 27/05/2022 às 08:30

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Valor Estimado:** R\$ 99.384,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** [38647/22](#)

**Número da Licitação:** 00023/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES TIPO ÁGUA PRESSURIZADA (AP), PÓ QUÍMICO (PQS) E GÁS CARBÔNICO (CO2), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB E A SETORES VINCULADOS.

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Documento TCE nº:** [41627/22](#)

**Número da Licitação:** 00006/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETOR DE CAMARA PARA FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX CONFORME ANEXO.

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Documento TCE nº:** [44220/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de Recapeamento Asfáltico sobre Calçamentos em Paralelepípedos das Ruas: Pres. João Pessoa, Oliveira Uchôa, Dom Pedro II e Horácio de Albuquerque, na cidade de Alagoa Grande.

**Data do Certame:** 06/06/2022 às 09:00



**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
**Valor Estimado:** R\$ 724.748,26

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Documento TCE nº:** [49224/22](#)

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0420/2021, Celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

**Valor Estimado:** R\$ 1.120.999,94

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

**Documento TCE nº:** [49402/22](#)

**Número da Licitação:** 00007/2022

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:30

**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação - PMSR

**Valor Estimado:** R\$ 226.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Documento TCE nº:** [49407/22](#)

**Número da Licitação:** 00021/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

**Valor Estimado:** R\$ 316.263,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [49415/22](#)

**Número da Licitação:** 00070/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADAS DE INSUMOS E REAGENTES COMPLEMENTARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 26/05/2022 às 13:00

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Documento TCE nº:** [49441/22](#)

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para confecções de cestas básicas para distribuição com pessoas carentes do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2022.

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Documento TCE nº:** [49449/22](#)

**Número da Licitação:** 00005/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias da administração e ao Fundo Municipal de saúde do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2022.

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Documento TCE nº:** [49451/22](#)

**Número da Licitação:** 00005/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB

**Data do Certame:** 02/06/2022 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

**Valor Estimado:** R\$ 483.909,25

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

**Documento TCE nº:** [49454/22](#)

**Número da Licitação:** 00005/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias da administração e ao Fundo Municipal de saúde do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2022.

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Documento TCE nº:** [49459/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Limpeza para as secretarias da administração e Fundo Municipal de saúde do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2022.

**Data do Certame:** 02/06/2022 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

**Documento TCE nº:** [49460/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Limpeza para as secretarias da administração e Fundo Municipal de saúde do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2022.

**Data do Certame:** 02/06/2022 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Documento TCE nº:** [49462/22](#)

**Número da Licitação:** 00016/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS LEVE PARA FROTA DE VEICULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI.

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 1.143.738,25

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Documento TCE nº:** [49464/22](#)

**Número da Licitação:** 00017/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SUV OU MINIVAN, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES.

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 12:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 134.333,33



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49477/22](#)

**Número da Licitação:** 01028/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 2.933.683,51

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49479/22](#)

**Número da Licitação:** 01028/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 2.933.683,51

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49480/22](#)

**Número da Licitação:** 01028/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 2.933.683,51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** [49481/22](#)

**Número da Licitação:** 00026/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

**Data do Certame:** 26/05/2022 às 14:00

**Local do Certame:**

[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49483/22](#)

**Número da Licitação:** 01028/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 2.933.683,51

**Jurisdicionado:** Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49486/22](#)

**Número da Licitação:** 01028/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 2.933.683,51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49488/22](#)

**Número da Licitação:** 01029/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 27.199,92

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [49493/22](#)

**Número da Licitação:** 00062/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 08:30

**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Valor Estimado:** R\$ 4.177.502,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49496/22](#)

**Número da Licitação:** 01030/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, ENTREGA CONTINUA

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 21.480,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**Documento TCE nº:** [49498/22](#)

**Número da Licitação:** 01030/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, ENTREGA CONTINUA

**Data do Certame:** 31/05/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 21.480,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Documento TCE nº:** [49499/22](#)

**Número da Licitação:** 00013/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e papeleria para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**Data do Certame:** 01/06/2022 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**Valor Estimado:** R\$ 390.012,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Documento TCE nº:** [49517/22](#)

**Número da Licitação:** 00041/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MALHAS E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 13.013,06

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Documento TCE nº:** [49523/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DAS RUAS IZIDRO GOMES DE SÁ, SEVERINO DEVID DE ANDRADE, RAIMUNDO RABELO DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB.

**Data do Certame:** 03/06/2022 às 08:30

**Local do Certame:** RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

**Valor Estimado:** R\$ 488.586,16

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

**Documento TCE nº:** [49533/22](#)

**Número da Licitação:** 00028/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de profissional especializado para realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos hospitalares do Pronto Atendimento e equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde I, II, III, IV e V deste Município

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Valor Estimado:** R\$ 242.900,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Documento TCE nº:** [49537/22](#)

**Número da Licitação:** 00024/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONFECÇÃO DE PLACAS: DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS; DE SINALIZAÇÃO E INFORMATIVAS.

**Data do Certame:** 26/05/2022 às 13:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [49542/22](#)

**Número da Licitação:** 00058/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura e de equipamentos (palco, som, grid, banheiros químicos, grade de contenção, camarim, gerador e painéis de LED), incluindo serviços de montagem, para a realização do "São João Cultural", promovido pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, nos dias 17 e 18 de Junho de 2022.

**Data do Certame:** 26/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Auditório M<sup>a</sup> Elza, Anexo da Secretaria de Educação

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Documento TCE nº:** [49543/22](#)

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de Reforma dos Museus Jackson do Paideiro e Margarida Maria Alves e do Teatro Santa Inez, na cidade de Alagoa Grande.

**Data do Certame:** 02/06/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Valor Estimado:** R\$ 474.025,53

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Documento TCE nº:** [49544/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTORES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 03/06/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 768.426,50

**Observações:** Substituição do PDF do edital, por incorreção.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Documento TCE nº:** [49547/22](#)

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 27/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 969.729,22

**Observações:** Substituição do PDF do edital.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

**Documento TCE nº:** [49551/22](#)

**Número da Licitação:** 00006/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de veículo automóvel 0km de 07 lugares, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, conforme Termo de Convênio n.º 0014/2021 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, destinado ao município de Pilõesinhos

**Data do Certame:** 30/05/2022 às 11:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [49557/22](#)

**Número da Licitação:** 00024/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Implantação de usina fotovoltaica e extensão de rede de iluminação Pública no Município de Pedra Branca-PB

**Data do Certame:** 26/05/2022 às 08:00

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 2.003.173,57

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Documento TCE nº:** [49565/22](#)

**Número da Licitação:** 00023/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES DESTINADOS A VEÍCULOS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Data do Certame:** 26/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Condado

**Documento TCE nº:** [49570/22](#)

**Número da Licitação:** 00022/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal

**Data do Certame:** 25/05/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Condado

**Documento TCE nº:** [49572/22](#)

**Número da Licitação:** 00001/2022

**Modalidade:** Chamada Pública



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB  
**Data do Certame:** 06/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado  
**Valor Estimado:** R\$ 153.300,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém  
**Documento TCE nº:** [49584/22](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB  
**Data do Certame:** 30/05/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [49589/22](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTUAIS EVENTOS E DATAS FESTIVAS MUNICIPAIS PARA ATENDER OS EVENTOS PÚBLICOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 01/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Praça Tiradentes, nº 52, Centro  
**Valor Estimado:** R\$ 48.477,43

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra  
**Documento TCE nº:** [49593/22](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de mão de obra com o fornecimento de insumos, referente aos serviços de serralharia, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI).  
**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [49595/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática (item fracassado no PE 00022/2021) para implantação do PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão junto às Unidades de Saúde do Município de Catolé do Rocha - PB  
**Data do Certame:** 02/06/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Valor Estimado:** R\$ 139.400,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [49601/22](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de diagnóstico por imagem (ressonância magnética) para atendimento às pessoas em urgência/emergência  
**Data do Certame:** 02/06/2022 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Valor Estimado:** R\$ 341.258,52

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho  
**Documento TCE nº:** [49606/22](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, formatação de computadores, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB  
**Data do Certame:** 01/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S  
**Valor Estimado:** R\$ 367.026,58

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho  
**Documento TCE nº:** [49607/22](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, formatação de computadores, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB  
**Data do Certame:** 01/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S  
**Valor Estimado:** R\$ 367.026,58

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [49620/22](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições, eventuais e futuras, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PINTURA, RETELHAMENTO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS, para serem utilizados na realização de pequenos reparos e manutenção em setores e prédios do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital.  
**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

**Jurisdicionado:** Fundo Especial do Poder Judiciário  
**Documento TCE nº:** [49636/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação dos serviços de adaptações/manutenções/adequações/reformas na subestação localizada no Fórum Criminal da Capital, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do edital  
**Data do Certame:** 07/06/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII  
**Valor Estimado:** R\$ 65.644,86  
**Observações:** O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 19/05/22 do Jornal A União

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [49639/22](#)  
**Número da Licitação:** 00053/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de inox direcionados ao setor de produção para implantação da Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado no Renascer III, Cabedelo/PB  
**Data do Certame:** 31/05/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [49640/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos mobiliário destinado a todas as secretarias do município de Malta/PB, conforme termo de referência e anexo I do edital  
**Data do Certame:** 01/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da cpl da prefeitura de Malta  
**Valor Estimado:** R\$ 624.460,83

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [49652/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar serviços de adaptações/manutenções/adequações/reforma na subestação localizada no Anexo Administrativo Des. Archimedes Souto Maior, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do edital  
**Data do Certame:** 09/06/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII  
**Valor Estimado:** R\$ 89.860,73  
**Observações:** O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 19/05/22 do Jornal A União

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [49655/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de MALTA - PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.  
**Data do Certame:** 08/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** sala da cpl da prefeitura de malta  
**Valor Estimado:** R\$ 114.558,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema  
**Documento TCE nº:** [49660/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para construção do Pórtico Turístico da Cidade de Borborema/PB, conforme especificações do Projeto, Planilhas, Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos.  
**Data do Certame:** 02/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
**Valor Estimado:** R\$ 119.842,08

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [49670/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de serviços de pavimentação em vias urbanas em paralelepípedos com meio-fio em 04 (quatro) ruas do Município de Catolé do Rocha-PB, conforme Contrato de Repasse Caixa nº 1080457-17/2021-MDR  
**Data do Certame:** 20/06/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Valor Estimado:** R\$ 974.241,14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [49691/22](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de pavimentação urbana em paralelepípedos com meio-fio em 03 (três) ruas do Município de Catolé do Rocha-PB, conforme Contrato de Repasse da CAIXA nº 1078903-49/2021-MDR  
**Data do Certame:** 06/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Valor Estimado:** R\$ 385.388,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [49708/22](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de material permanente em geral, móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para o município de Nazarezinho-PB  
**Data do Certame:** 01/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas  
**Documento TCE nº:** [49717/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Emas-PB, por meio do Convenio/MAPA nº 911186/2021 –PLATAFORMA + BRASIL N. 523547/2021  
**Data do Certame:** 02/06/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [49733/22](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CUBATI/PB, MEDIANTE REQUISICÃO.  
**Data do Certame:** 07/06/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas](http://portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati  
**Documento TCE nº:** [49738/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICIPIO DE CUBATI.  
**Data do Certame:** 03/06/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [49744/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Credenciamento de terceiros pessoas físicas como facilitadores de oficinas de convívio para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos a cargo da secretaria municipal de desenvolvimento social deste município.  
**Data do Certame:** 02/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Valor Estimado:** R\$ 49.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [49751/22](#)  
**Número da Licitação:** 16028/2022



**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO E ASSISTENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CERAST), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. / FUNDO ORIUNDO DO M.P.T.  
**Data do Certame:** 27/05/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 194.317,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões  
**Documento TCE nº:** [49755/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para Reforma da E.M.E.F Roberto Menezes, na comunidade Cantinhos - Pilões/PB, conforme especificações do Projeto, Planilhas, Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos.  
**Data do Certame:** 03/06/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 262.028,51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** [49790/22](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Marcação-PB  
**Data do Certame:** 25/05/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Marcação - PB

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2021:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde  
**Documento TCE nº:** [93143/21](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2022:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
**Documento TCE nº:** [13618/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Aquisição parcelada de pneus destinados a utilização em veículos e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da municipalidade via locação

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/03/2022:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [17140/22](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/04/2022:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [39046/22](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos mobiliário destinado a todas as secretarias do município de Malta/PB, conforme termo de referência e anexo I do edital